



**MPV 700**  
**00064**

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
15/12/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 700, DE 2015

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ X ] ADITIVA

DEPUTADO (A).....	AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
<i>EMENDA (ADITIVA)</i>				
<i>Acrescente-se à Medida Provisória nº 700, de 09 de dezembro de 2015, art. 40-A do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941:</i>				
<i>“Art. 40 – A. Eventuais direitos à indenização pelo fundo de comércio, tanto do proprietário quanto do ocupante do bem imóvel expropriado devem ser pleiteados em ação própria e não obstarão a imissão provisória na posse, no caso de desapropriação com a alegada urgência do art. 15.”</i>				

### JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de alteração é voltada à celeridade processual. Tendo em vista a complexidade na mensuração da valoração de atividade econômica, que deve considerar investimento inicial, faturamento mensal da empresa, valor atribuído ao ponto, entre outros, e, com isso, estender a discussão judicial. Entende-se que a discussão desse valor não se confunde com o mérito da ação, portanto não sendo razoável que esta obste a imissão na posse.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

SF/15621.91301-25